



DECRETO Nº. 2.821 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS EM COBERTURA VEGETAL E ÁREAS DE RISCO NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco, instituída pela Lei Complementar nº. 356, de 1º de setembro de 2025 no âmbito da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deste município e que atuará sob a coordenação da Defesa Civil, a partir desta data, é composta pelos seguintes membros:

- Jonas Merucci Vitor
- Luis Gustavo Cestari de Souza
- Wagner Charlton de Souza
- Neiber Fernandes Martins
- Gedeão José e Silva
- Fábio Sperigone
- Aparecido Antônio Olimpyo
- Elber Henrique Luciani
- Gilmar da Paula Maciel
- Arthur Faula Lopes da Silva
- Samuel Gustavo Alves

Art. 2º A Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco, tem como objetivo a promoção de ações de prevenção, combate, monitoramento e apoio técnico-operacional em situações de incêndio em áreas vegetadas e zonas de risco ambiental no território deste município.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Compete à Brigada Municipal:

- I** – Atuar diretamente na prevenção e combate a incêndios em coberturas vegetais e áreas de risco;
- II** – Desenvolver e executar ações de fiscalização, controle e mitigação de riscos ambientais relacionados a incêndios;
- III** – Realizar vistorias técnicas periódicas e propor medidas preventivas;
- IV** – Participar de campanhas educativas e ações de conscientização da população;
- V** – Elaborar e manter atualizado o Plano de Auxílio Mútuo – PAM e o mapa de risco das áreas vulneráveis;
- VI** – Executar exercícios simulados, capacitações e treinamentos;
- VII** – Zelar pela conservação e correta utilização dos equipamentos de proteção e combate;
- VIII** – Colaborar com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e demais órgãos em emergências;
- IX** – Propor e divulgar orientações técnicas e preventivas à comunidade.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal